do disposto nos artigos 4º e 7º desta Lei.

Art. 9º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar todas as despesas necessárias à implantação da servidão, inclusive as de indenizações para os prédios servientes, despesas essas que correrão por conta do Crédito Especial aberto pelo artigo 1º da Lei nº 123, de 12 de Junho de 1967.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 26 de Outubro de 1967.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
Diretor de D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.º 49995

LEI Nº 133

"Da nova redação ao art. 39, da Lei nº 112, de 28 de novembro de 1966"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de Outubro de 1967, aprovou, e Ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 39º da Lei nº 112, de 28 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39º - Fica criada também, por esta Lei, a "Taxa de Utilização de Esgotos", cujo valor será em dobro ao instituido para cobrança da Taxa de Consumo de água.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 26 de Outubro de 1967.

Dr. Sergio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis